

o FAO é um fundo do tipo revolvente, conforme disposição no item 2.3 e contemplar minimamente os elementos previstos no art. 20 do Decreto Estadual nº. 1.835 de 2017:

- 10.4.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 10.4.2. Proposição de metas a serem atingidas e de atividades de estruturação do FAO, além de potenciais projetos a serem executados;
- 10.4.3. Previsão de receitas a serem internalizadas no Fundo, tanto as de origem já disponível e à conta da entidade, quanto aquelas que poderão partir de uma estratégia de comunicação voltada à captação de recursos financeiros em favor do FAO e seus eixos de investimento;
- 10.4.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- 10.4.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 10.4.6. Estrutura logística necessária para operação, localização e custos;
- 10.4.7. Faixa de valores fundamentada para o exercício da Taxa de Administração a ser praticada para a captação, o recebimento, a gestão e a execução dos recursos a serem internalizados à conta do FAO, respeitando valores razoáveis e compatíveis com a realidade de mercado, bem como a proposta de gestão financeira a ser submetida pela candidata;
- 10.4.8. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos de administração do FAO com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- 10.5 A elaboração do Plano de Trabalho deve considerar:
  - 10.5.1. A previsão de duração da execução do objeto para o mínimo de 5 (cinco) anos e o máximo de 15 (quinze) anos de vigência da parceria;
  - 10.5.2. A proposição de um Plano de Comunicação que apresente nos níveis estratégico, tático e operacional, a atuação da OSC em favor da captação de recursos para a estruturação do FAO enquanto mecanismo privado de colaboração pública;
- 10.6. Como elemento demonstrativo de habilidades relacionadas ao aspecto operacional do Plano de Trabalho, de que trata o subitem 11.4.1.1., a entidade candidata poderá descrever, no decurso dos prazos previstos neste Edital, de recursos financeiros irrestritos que estejam comprovadamente dentro de sua governabilidade, ou de recursos financeiros em iminência de captação, pelos próprios esforços da entidade, a fim de demonstrar sua capacidade e disponibilidade de elementos básicos para a gestão operacional e financeira do mecanismo.
  - 10.6.1 Nesta hipótese, a entidade candidata deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da disponibilidade desses recursos financeiros, no caso de recursos já captados, ou da promessa de disponibilidade desses recursos mediante alguma negociação em curso com parceiros, a fim de demonstrar à Comissão de Seleção elementos objetivos que comprovem esta disposição;
  - 10.6.2 Os recursos financeiros de que trata este item deverão ser passíveis de vinculação à conta do FAO, tanto para os custos administrativos necessários à gestão operacional do mecanismo, quanto para eventual aplicação em atividades finalísticas do Fundo;
  - 10.6.3 O(s) elemento(s) demonstrativo(s) deverão ser submetidos na plataforma digital no campo "Previsão de Receitas a serem internalizadas no Fundo".
- 10.7. Após o prazo-limite para apresentação do Plano de Trabalho, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, resguardadas as suas prerrogativas previstas no Item 4;
- 10.8. Os trabalhos da Comissão de Seleção ocorrerão por meio de reuniões em caráter colegiado e consistirão em avaliação quali-quantitativa das candidaturas apresentadas, conforme Item 11;
- 10.9. O período de seleção é de até 70 (setenta) dias corridos, havendo possibilidade de prorrogação em caso de:
  - 10.9.1. Alta quantidade de OSC candidatas elegíveis, inscritas e habilitadas;
  - 10.9.2. Indisponibilidade fundamentada de tempo por parte de quaisquer dos membros;
  - 10.9.3. Questões de caso fortuito ou força maior.
- 10.10 Após avaliação procedida pela Comissão conforme critérios estabelecidos por item específico deste Edital, a DPC/SEMAs providenciará a divulgação do resultado oficial preliminar do processo de Seleção, via Diário Oficial do Estado e sítio eletrônico da SEMAs;
- 10.11. No primeiro dia útil seguinte à divulgação do resultado preliminar da fase Seleção, estará aberta a etapa recursal que dar-se-á de acordo com os moldes e prazos estabelecidos no Capítulo 13 deste Edital;
- 10.12. A fase Seleção encerra-se com a divulgação do resultado final da candidatura SELECIONADA, por meio de publicação em Diário Oficial do Estado e sítio eletrônico oficial da SEMAs.

## 11. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO NA FASE DE SELEÇÃO

- 11.1. A avaliação das candidaturas ocorrerá de modo quali-quantitativo, consoante julgamento dos documentos apresentados e lançamento de notas por cada um dos membros da Comissão de Seleção;
- 11.2. A avaliação qualitativa se dará por meio da análise documental e checagem de atingimento de condições formais mínimas perante os critérios estipulados;
- 11.3. A avaliação quantitativa se dará a partir da atribuição de pontuações e cálculo de Nota Final, consoante ANEXO 03.
- 11.4. Para fins de realização da avaliação quali-quantitativa das candidaturas, serão consideradas 2 (duas) dimensões de análise, a saber:

11.4.1. DIMENSÃO INSTITUCIONAL, que se pautará na avaliação de proposta da OSC para os seguintes critérios:

- 11.4.1.1. Plano de Trabalho apresentado, com Peso 3, quesito em que serão avaliadas, por meio de análise comparativa entre as propostas submetidas, a pertinência, a consistência e a coerência nos níveis conceitual, técnico e operacional da proposta ante os objetivos do FAO, dispostos no Decreto Estadual nº. 346 de 2019, e consoante os elementos previstos nos subitens 10.4, 10.5 e 10.6;
- 11.4.1.2. Experiência da instituição, com Peso 3, comprovada e pontuada a partir de análise comparativa entre as candidaturas submetidas, da documentação institucional que demonstre desempenho nos elementos (i) captação de recursos financeiros, (ii) gestão desses recursos, (iii) resultados e (iv) impactos de atuação, como relatórios de gestão, publicações institucionais, notícias e matérias anteriores ao lançamento do Edital, e toda sorte de documentos congêneres;
- 11.4.1.3. Capacidade administrativa – Recursos tecnológicos-informacionais da OSC para a execução das atividades relacionadas à gestão do Fundo da Amazônia Oriental (FAO), com Peso 2, por meio de análise comparativa entre as propostas submetidas;
- 11.4.1.4. Capacidade administrativa – Recursos de infraestrutura física da OSC para a execução das atividades relacionadas à gestão do Fundo da Amazônia Oriental (FAO), com Peso 2, por meio de análise comparativa entre as propostas submetidas;
- 11.4.1.5. Longevidade formal, contabilizada pelo tempo de existência da OSC, comprovável por meio de documento oficial, com Peso 1, considerando comparativamente as propostas submetidas.
- 11.4.2. DIMENSÃO PROFISSIONAL, que se pautará na avaliação comparativa de proposta da OSC para o critério "Capacidade técnica" de execução das atividades relacionadas ao objeto da parceria, qual seja a gestão operacional e financeira do mecanismo Fundo da Amazônia Oriental (FAO).
  - 11.4.2.1 Considerar-se-á como ÚNICO critério de pontuação para a Dimensão Profissional a Avaliação curricular comparativa dos 06 (seis) profissionais mais experientes das OSCs candidatas, por análise de documentação institucional apresentada por estas, calculada com Peso 4;
  - 11.4.2.2 A avaliação comparativa entre os 06 (seis) quadros mais experientes entre as OSCs ocorrerá com base no número atribuído pela própria OSC a cada um de seus profissionais, no ato de preparação dos documentos a serem submetidos em plataforma eletrônica;
  - 11.4.2.3 Desta forma, reunidos os documentos de todas as OSCs que superaram a fase Habilitação, a análise comparativa da dimensão profissional será realizada do seguinte modo:
    - 11.4.2.3.1 O "profissional nº. 1" da OSC "A" versus o "profissional nº. 1" da OSC "B" versus o "profissional nº. 1" da OSC "C" (...);
    - 11.4.2.3.2 O "profissional nº. 2" da OSC "A" versus o "profissional nº. 2" da OSC "B" versus o "profissional nº. 2" da OSC "C" (...);
    - 11.4.2.3.3 O "profissional nº. 3" da OSC "A" versus o "profissional nº. 3" da OSC "B" versus o "profissional nº. 3" da OSC "C" (...);
    - 11.4.2.3.4 Assim por diante, até os "profissionais nº. 6" de cada entidade candidata.
  - 11.4.2.4 Nos casos em que as OSCs enviem documentação sem a numeração de sua escolha, fica à Comissão de Seleção o direito de arbitrar os números, objetivando o célere prosseguimento das devidas análises comparativas individuais.
- 11.5. No critério "avaliação curricular", a geração de Nota Simples (NS) ocorrerá a partir do cálculo de média aritmética dos valores atribuídos para cada um dos 6 (seis) profissionais apresentados pela OSC e avaliados por cada um dos 7 (sete) membros da Comissão de Seleção, consoante fórmula a seguir:
 
$$NS = [(Nota\ Avaliador\ A\ para\ profissional\ 1 + Nota\ Avaliador\ B\ para\ profissional\ 1 + Nota\ Avaliador\ C\ para\ profissional\ 1 + Nota\ Avaliador\ D\ para\ profissional\ 1 + Nota\ Avaliador\ E\ para\ profissional\ 1) + (Nota\ Avaliador\ A\ para\ profissional\ 2 + Nota\ Avaliador\ B\ para\ profissional\ 2 + Nota\ Avaliador\ C\ para\ profissional\ 2 + Nota\ Avaliador\ D\ para\ profissional\ 2 + Nota\ Avaliador\ E\ para\ profissional\ 2) + (Nota\ Avaliador\ A\ para\ profissional\ 3 + Nota\ Avaliador\ B\ para\ profissional\ 3 + Nota\ Avaliador\ C\ para\ profissional\ 3 + Nota\ Avaliador\ D\ para\ profissional\ 3 + Nota\ Avaliador\ E\ para\ profissional\ 3) + (assim\ por\ diante\ até\ os\ profissionais\ na\ "posição\ 6")]/42$$
- 11.6. O valor de NS calculado a partir da média de que trata o item anterior será multiplicado pelo Peso atribuído ao critério, valor este que indicará a Nota Geral da Dimensão (NG);
 
$$NG = NS * 4$$
- 11.7. O somatório dos valores de NG calculados para as Dimensões "Institucional" e "Profissional" resultará na Nota Final (NF) da OSC candidata;
- 11.8. A atribuição de notas às candidaturas é mandato exclusivo dos membros investidos na Comissão de Seleção e se materializará pelo lançamento de notas e confirmação, por cada membro da Comissão, no ambiente eletrônico de avaliação desenvolvido pela SEMAs, e que resultará, ao final, em pontuação conforme o Quadro-Modelo de Avaliação Quali-Quantitativa de Candidaturas, constante no ANEXO 03 deste Edital;
- 11.9. A escala de notas na avaliação quali-quantitativa para todos os itens estipulados no ANEXO 03 é invariavelmente restrita aos 21 (vinte e um) números possíveis da escala entre 0 (zero) e 10 (dez), admitindo-se, portanto, o zero, os dez números inteiros e os dez números decimais terminados em "X,5" (xis inteiros e cinco décimos) do intervalo;
- 11.10. O escalonamento e as variáveis que influenciarão a atribuição de notas individuais pelos membros da Comissão de Seleção, a partir das análises comparativas de documentação realizadas, guardam relação combinada de (i) proporcionalidade e (ii) liberalidade do avaliador, dentro da subjetividade, visão profissional, vivência e valores que lhes sejam inerentes;
- 11.10.1. Dentro da subjetividade e do grau de criticidade concernentes